



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

Resolução CMDCA de Nº 02, de 29 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Coração de Jesus.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e com fundamento nos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei da Escuta Protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que prevê a instituição do Comitê de Gestão Colegiada para organização e integração da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

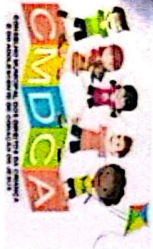
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Coração de Jesus-MG.

Art. 2º O Comitê constitui instância permanente de articulação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê:

I – promover a integração dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagra da Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

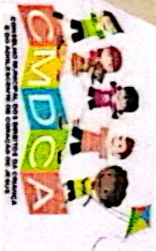
- II – elaborar, implementar e monitorar fluxos e protocolos de atendimento;
- III – prevenir a revitimização de crianças e adolescentes;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial entre as políticas públicas;
- V – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela rede de proteção;
- VI – promover ações de capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Órgãos de Segurança Pública;
- VII – Poder Judiciário (quando houver indicação);
- VIII – Ministério Público (quando houver indicação);
- IX – Defensoria Pública (quando houver indicação);
- X – Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI – Outros órgãos e entidades considerados estratégicos para a rede de proteção.

§ 1º Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos e instituições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I – elaborar e revisar o fluxo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;**
- II – promover a articulação entre os serviços da rede;**
- III – propor estratégias para qualificação do atendimento;**
- IV – acompanhar a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município;**
- V – identificar dificuldades e propor soluções para o aprimoramento da rede;**
- VI – produzir relatórios e recomendações técnicas;**
- VII – promover campanhas e ações educativas de prevenção à violência.**

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

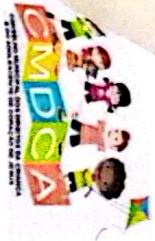
Art. 7º As reuniões serão registradas em ata e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos para execução de atividades específicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pelo próprio Comitê, observada a legislação vigente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 28 de Abril de 2026.

Angela Nunes Cardoso

Angela Nunes Cardoso
Presidente do CMDCA